



34  
Serra

Câmara Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 220

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA promulga a seguinte lei:-

Artº 1º)-Fica, pela presente lei, aprovado o plano de ar-ruamento e loteamento de 70.300 (setenta mil e trezentos) metros quadrados de terrenos, situados à margem esquerda da avenida Joaquim Cristovam, pertencentes a Francisco Xavier da Silva.

Artº 2º)-A área a ser loteada, conforme o artº 1º, passará a ser chamada "Vila Santa Terezinha".

Artº 3º)-A Prefeitura, através da Inspetoria de Obras, fiscalizará a execução do plano, fazendo observar em tudo o Código de Posturas em vigor.

Artº 4º)-O Prefeito Municipal receberá a doação, ao município, das áreas de terreno destinadas aos leitos das ruas, conjuntamente com a praça de nº 11 do referido loteamento.

Artº 5º)- A Prefeitura, sem embargo da fiscalização a que se refere o artº 3º, não fica obrigada a executar melhoramentos ou serviços na área a ser arruada, enquanto a massa de edificações ali não comportar as despesas correspondentes.

Artº 6º)-Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 6 de Outubro de 1953

(Diderot Corrêa de Jesus)

Presidente.